



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.683, DE 24 DE AGOSTO DE 1993.

"Declara de Utilidade Pública área de implantação industrial".

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 5º, letra "i" do Decreto nº 3.365/41 em nova redação dada pela Lei nº 6.602/78, e

CONSIDERANDO a aprovação do Mini-Distrito Industrial de Jordanésia, pela Assembléia Legislativa do Estado, através da Lei nº 1.817, de 27.10.78 e pela Câmara Municipal de Cajamar através da Lei nº 410, de 10.08.78;

CONSIDERANDO a Lei nº 847, de 12.08.93 que ratifica a implantação do polo industrial no referido Mini-Distrito Industrial e que determina o adequado aproveitamento das áreas industriais, para tanto, autorizando o Executivo a desapropriar e a alienar áreas que se encontram sem utilização por seus proprietários;

CONSIDERANDO a grande dificuldade e morosidade enfrentada pelo Município, no processo de criação de suas áreas industriais, impondo-se, agora, mais diligência no imediato aproveitamento dessas áreas, inclusive, diante do atual fenômeno de saídas de Empresas da Capital para o Interior;

CONSIDERANDO a área do Mini-Distrito Industrial de Jordanésia, a qual, por encontrar-se inserida no perímetro urbano da Cidade, tem nos seus lotes industriais vazios um grande alvo de invasão de famílias sem moradias, acarretando a formação de focos de favela;

CONSIDERANDO a topografia do referido Mini-Distrito, o qual, possui lotes industriais alagadiços, exigindo terraplenagem e drenagem antes de serem utilizados;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.683/93. Fls. 02.

CONSIDERANDO que diante, dessa situação topografica, os focos de favelas, se tornaram grande perigo de surtos de epidemias;

CONSIDERANDO a área de 12.285m<sup>2</sup> de propriedade da firma MINERTHAL PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LTDA, que faz parte dos lotes industriais do referido Mini-Distrito Industrial de Jordanésia;

CONSIDERANDO tratar-se de lote industrial alagadiço e que esta sendo invadido por famílias sem moradias, sem haver qualquer objeção da proprietária;

CONSIDERANDO que a proprietária adquiriu o imóvel há mais de 10 anos, sem jamais ter lhe dado qualquer utilização, nem mesmo construindo muro em suas divisas;

CONSIDERANDO que o Município precisa aumentar urgentemente a sua arredação, para fazer frente aos seus graves problemas sociais, tais como, saúde, educação, habitação, assentamento de famílias, esgotos sanitários, etc;

CONSIDERANDO que, constitui dever da Administração promover a implantação de seu Distrito Industrial, já que o mesmo encontra-se devidamente aprovado, impondo-se, portanto, grave lesão ao interesse público local, a inércia ou omissão de providências, por parte do Governo Municipal;

CONSIDERANDO a atual demanda de muitas empresas que querem se instalarem em Cajamar e que tal demanda está sendo esgotada, por força de constantes convites de outros municípios do interior;

CONSIDERANDO que se não houver iniciativa mais eficiente, Cajamar perderá a oportunidade de aumentar o seu parque industrial nas áreas já aprovadas e, com isso, perdendo a chance de enfrentar e vencer os seus problemas sociais;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.683/93. Fls. 03.

CONSIDERANDO que a referida área de 12.285m<sup>2</sup>, tem sido objeto de interesse de várias empresas, porém, a proprietária sempre pede valor acima do mercado, inviabilizando a aquisição para novas indústrias e constituindo-se odiosa especulação imobiliária.

## DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para ser desapropriada amigável ou judicialmente, área de propriedade da Empresa MINERTHAL PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LTDA, num total de 12.285m<sup>2</sup> com as seguintes medidas e confrontações:

"Área I - frente para a Avenida São Paulo (Atual Av. Jordano Mendes), iniciando-se no marco I AZ 213º 08' numa distância de 104,50 ms. até o marco 2 AZ 213º 55' numa distância de 21,00 metros até o piquete 2A, desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a área nº 2 com o seguinte azimute e distância: 62,20 ms. e 310º 39' até encontrar o piquete onde faz canto com área 2 e 3, desse ponto segue com AZ-310º 39' e distância de 70,30 metros até encontrar o piquete 10a; desse ponto deflete a direita e segue fazendo frente para a Av. Castelo Branco e segue com AZ 34º 33' e com as distâncias de 5,00 metros e 57,00 metros até encontrar o marco de concreto nº 12; desse ponto deflete a direita e segue fazendo divisa com a Viela Municipal com AZ 113º 10' e distância de 16,70 metros até encontrar o marco nº 13º; desse ponto deflete a esquerda e segue divisando com a mesma Viela Municipal com AZ 103º 08' e distância de 120,69 ms. até encontrar o marco I, ponto este onde teve início esta descrição, perfazendo um área de 12.285,00 metros quadrados.

Artigo 2º - Fica determinado o processo de concorrência para escolha e aprovação de Empresa interessada em instalar-se no local, assim como, a subsequente propositura de ação desapropriatória, para revenda do lote industrial, a empresa aprovada.



# Prefeitura do Município de Cajamar

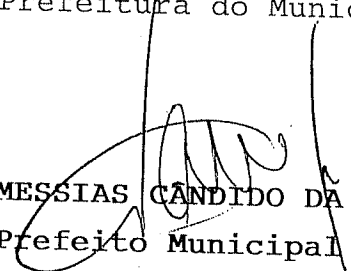
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.683/93. Fls. 04.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão suportadas por verbas próprias do orçamento suplementadas se necessário

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de agosto de 1993.

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

  
MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício